

## Resolução 03/2013

*Estabelece os procedimentos da Diretoria Executiva para análise de candidaturas de empresas e organizações associadas não-residentes*

O **Conselho de Administração** do Parque Tecnológico de Belo Horizonte (BH-TEC), usando da competência que lhe confere o Estatuto desta instituição,

### **RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Empresas e organizações, que atendam o interesse do BH-TEC, e que desejem uma relação mais próxima com o BH-TEC poderão candidatar-se a tornarem-se associadas não-residentes no Parque.

**Artigo 2º** - São benefícios disponibilizados às empresas e organizações associadas não-residentes:

- I. Utilização do endereço do Parque para correspondência, sendo coletada e armazenada em caixa postal de acesso exclusivo da respectiva empresa ou organização.
- II. Utilização das instalações comuns do parque (salas de reuniões e auditório) a partir de agendamento prévio, sendo cobrada pelo condomínio uma taxa de uso a ser definida pela Diretoria Executiva do Parque.
- III. Utilização da logomarca do BH-TEC na divulgação de seus produtos e serviços, bem como em outras peças de papelaria institucional.
- IV. Recebimento de *mailing* do BH-TEC acerca de oportunidades relacionadas às suas atividades de inovação.
- V. Divulgação das empresas e organizações na página eletrônica do BH-TEC, englobando informações sobre produtos e serviços ofertados, e outras informações relevantes para a empresa ou organização, condizentes com os objetivos do Parque.
- VI. Participação em eventos e palestras promovidas pelo Parque.

**Artigo 3º** - A Chamada Pública para empresas e organizações associadas não-residentes, uma vez publicada, permanecerá aberta até que a capacidade de atendimento do BH-TEC seja exaurida.

**Artigo 4º** - O Conselho Técnico-Científico (CTC) do BH-TEC fica autorizado a fixar valores para cobrança pelos serviços a serem prestados às empresas e organizações associadas não-residentes, inclusive para instituição de anuidade ou mensalidade para esta categoria de participantes do BH-TEC.

**Artigo 5º** - O CTC deliberará sobre os pedidos de associação das empresas e organizações não-residentes, com base em parecer técnico da Diretoria-Executiva, consubstanciado em análise de mérito.

**Artigo 6º** - As deliberações sobre associação de empresas e organizações serão comunicadas pela Diretoria-Executiva ao Conselho de Administração a cada reunião ordinária desse conselho.

**Artigo 7º** - Fica autorizada a Diretoria Executiva a providenciar uma estrutura de atendimento a empresas e organizações associadas não-residentes no Parque.

**Artigo 8º** - Quaisquer alterações na natureza das empresas e organizações não-residentes deverão ser submetidas à Diretoria Executiva do BH-TEC para apreciação e deliberação do Parque.

**Artigo 9º** – Alterações não aprovadas na natureza do empreendimento ou desrespeito ao Estatuto, Regimento Interno, Plano Diretor, Normas e Resoluções do BH-TEC são motivos para a exclusão do quadro de empresas e organizações não-residentes do BH-TEC.

Belo Horizonte, 08 de maio de 2013.

Mauro Borges Lemos  
Presidente do Conselho de Administração do BH-TEC